



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo
EDITAL 3/2025 - EVENTOS/ES/GAB/ES/DE/ES/PLENARIO/ES/CRMV-ES/SISTEMA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

Nº 01/2025

Processo Administrativo nº 0410033.00000016/2025-42

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRMV-ES, órgão fiscalizador, orientador e disciplinador do exercício profissional, instituído pela Lei Federal nº 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto nº 64.704/1969, com sede na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-230, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado que queiram cooperar nos eventos institucionais, com a intenção de zelar pelo prestígio e aperfeiçoar a experiência, em foco, dos profissionais médicos-veterinários e zootecnistas registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Espírito Santo, conforme especificações e regras deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital reger-se-á especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e, ainda, pelo estabelecido no Decreto nº 11.878/2024.

1.2. Os casos omissos serão dirimidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

1.3. O Edital encontra-se disponível no site do CRMV-ES: <https://www.crmves.org.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

1.4. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

1.5. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@crmves.org.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-230.

1.6. Caberá à Comissão de Seleção decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

1.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão.

1.8. Caso se decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, o processo será encaminhado para a Autoridade Competente – Ordenador da Despesa – a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do Agente de Contratação.

1.9. Acolhida a impugnação, será divulgada a versão atualizada do Edital pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

1.10. Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original.

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado que queiram incentivar e cooperar nos eventos institucionais organizados pelo CRMV-ES, com a intenção de zelar pelo prestígio e aperfeiçoar a experiência dos profissionais, médicos-veterinários e zootecnistas, registrados no Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo.

2.2. A entidade credenciada se comprometerá com a divulgação intensa do evento, a fim de atrair público para o mesmo. Em contrapartida, terá o direito de expor sua marca nos espaços e nas formas designadas no Termo de Credenciamento, bem como divulgar em suas mídias sociais sua participação como EXPOSITOR nos eventos promovidos pelo CRMV-ES.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Fica **vedada** a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

3.1.1. O CRMV-ES não se responsabilizará por qualquer pagamento.

3.1.2. O objeto do presente Credenciamento não trará ônus financeiro ao Erário Público, sendo terminantemente **vedada** a transferência de recursos de qualquer espécie entre o CRMV-ES e a Pessoa Jurídica Credenciada.

3.2. A pessoa jurídica expositora se responsabilizará por providenciar os materiais e estrutura necessários para a exposição e divulgação de seus produtos e/ou serviços, incluindo estandes e demais itens que se façam necessários, conforme definido no Termo de Credenciamento.

3.2.1. O CRMV-ES não se responsabilizará pelo fornecimento de quaisquer materiais que se destinem a esses fins, tampouco receberá recursos financeiros das entidades expositoras.

4. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. As entidades interessadas em participar do credenciamento com vistas a apoiar os eventos institucionais do CRMV-ES deverão encaminhar sua Proposta de Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II, acompanhada dos documentos listados no **item 5 (DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO)**, ao e-mail eventos@crmves.org.br, a qualquer tempo.

4.2. O presente Edital permanecerá aberto por **prazo indeterminado para o ingresso de novos interessados**, a contar da data de sua publicação.

4.3. Não haverá procedimento classificatório entre as manifestações de interesse. Todas as entidades que se manifestarem e atenderem às exigências do presente Edital estarão aptas a celebrar o respectivo Termo de Credenciamento.

4.4. Será vedada a participação de pessoas jurídicas:

- que não atendam às condições deste Edital e anexos;
- declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- pessoas físicas, cooperativas e interessados que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- proibidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;
- incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- que estejam reunidas em consórcio;
- que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Poderão participar pessoas jurídicas que possuam registro ativo no CRMV-ES , desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a autarquia.

4.6. Não serão aceitas inscrições que forem encaminhadas para endereço diverso do especificado neste Edital.

4.7. Ao manifestar interesse em se credenciar, a entidade declara expressamente que concorda com os termos da minuta do Termo de Credenciamento e com os demais anexos deste Edital.

4.8. O **Termo de credenciamento firmado terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no parágrafo único do art. 21 do Decreto nº 8.726 de 2016. A pessoa jurídica credenciada será responsável por **solicitar formalmente a prorrogação do Termo de Credenciamento antes do término de sua vigência**.

4.9. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste credenciamento para terceiros.

5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

As instituições interessadas em participar do presente credenciamento deverão apresentar ao CRMV-ES a seguinte documentação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

5.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.1.4. Documentos pessoais (RG e CPF ou outro que contenha os referidos dados) do representante legal responsável pela assinatura da Proposta de Credenciamento e do Termo de Credenciamento.

5.1.5. Declaração de idoneidade, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da empresa credenciada, assegurando a inexistência de impedimento legal para firmar credenciamento frente à Administração Pública.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa credenciada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.3. Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

5.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);

5.2.6. Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

5.2.7. Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;

5.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

5.3.1. Certidão negativa de falência e concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa credenciada há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação da proposta ao CRMV-ES.

5.4. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, **poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF**, desde que os dados estejam atualizados e os documentos disponíveis para consulta.

5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou

falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica.

5.6. Serão admitidas como provas de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, as certidões positivas com efeito de negativas e as que noticiem, em seu corpo, ou por meio de certidão de objeto e pé, que os débitos estão garantidos judicialmente ou com sua exigibilidade suspensa.

5.7. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o credenciado enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

5.8. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da empresa e decadência do direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

5.9. Não será concedida habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos referidos nos subitens acima, ou apresentá-los em desacordo com as exigências estabelecidas neste Edital.

5.10. As empresas que não atenderem às exigências legais previstas neste capítulo serão consideradas inabilitadas.

6. DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

6.1. A empresa interessada deverá apresentar a **Proposta de Credenciamento** ao CRMV-ES, conforme os moldes estabelecidos no **Anexo II**, devidamente assinada pelo respectivo Representante Legal, **juntamente com a documentação exigida no item 5 deste Edital**.

6.2. As propostas poderão ser protocoladas em envelope lacrado, com identificação e endereçadas ao Credenciante, no setor de protocolo do CRMV-ES, com funcionamento na Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-230, com o assunto **"Chamamento Público nº 01/2025 - Proposta de credenciamento de Empresa Parceira do CRMV-ES"**. Alternativamente, as propostas poderão ser encaminhadas para o endereço eletrônico eventos@crmves.org.br, com o mesmo assunto.

6.3. As documentações e propostas de credenciamento serão analisadas pela **Comissão de Seleção**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, avaliando o cumprimento das regras e requisitos estabelecidos neste Edital, na Lei 14.133/2021 e nas demais normativas aplicáveis, a regularidade formal dos documentos apresentados, além da conveniência e oportunidade da proposta, considerando os objetivos estratégicos institucionais do CRMV-ES.

6.4. Os requerimentos que não estiverem de acordo com às disposições estabelecidas neste edital serão indeferidos.

6.4.1. Caso julgue necessário, a Comissão poderá solicitar documentos e informações complementares para sanar dúvidas ou ratificar informações, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), devendo a empresa atender aos pedidos nos prazos indicados na comunicação, sob pena de indeferimento do requerimento.

6.4.2. A empresa que tiver o seu cadastro indeferido poderá apresentar recurso, nos termos do **item 11** deste Edital.

6.5. Após a análise da documentação, o resultado será submetido à homologação da Autoridade Competente.

6.6. No caso de **deferimento da proposta**, o interessado será informado por e-mail, e receberá

também as orientações necessárias para proceder com a assinatura do Termo de Credenciamento (Anexo III), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação

6.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências e necessidades elencadas neste Edital.

6.8. Após deferimento, a entidade passará a integrar o **Rol de Credenciados** e poderá expor seus produtos e/ou serviços nos locais de realização dos eventos institucionais, **quando convocada e autorizada para tal, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração.**

6.9. A entidade credenciada se comprometerá com a divulgação intensa do evento, a fim de atrair público para o mesmo. Em contrapartida, terá o direito de expor sua marca nos espaços e nas formas designadas no Termo de Credenciamento, bem como divulgar em suas mídias sociais sua participação como **EXPOSITOR** no evento promovido pelo CRMV-ES.

6.10. A lista das entidades credenciadas será divulgada no site www.crmves.org.br.

7. DOS EVENTOS

7.1. O CRMV-ES realiza anualmente diversos cursos, palestras, workshops, simpósios, seminários, convenções, reuniões institucionais e técnicas, direcionados aos profissionais e estudantes da medicina veterinária e zootecnia.

7.2. **A decisão de convocar as empresas integrantes do Rol de Credenciados para participar/cooperar com os eventos promovidos pelo CRMV-ES ficará a critério deste, considerando a necessidade de disponibilizar espaço físico suficiente para estruturação dos estandes.**

7.3. Considerando a logística necessária para a organização dos eventos promovidos pelo CRMV-ES, ressalta-se que, nos casos em que o local do evento contar com espaço físico suficiente para acomodar estandes de expositores, será enviada por e-mail a divulgação de cada evento.

7.3.1. Nesse documento constarão o **prazo** para manifestação de interesse e a **quantidade** de estandes que poderão ser montados no local.

7.3.2. Os expositores que se manifestarem dentro do prazo estipulado serão **classificados por ordem de recebimento das solicitações.**

7.3.3. A **confirmação de autorização para participação no evento** será enviada posteriormente, também por e-mail, aos que estiverem dentro do número de estandes disponíveis.

7.4. Os eventos serão realizados nas datas definidas pelo setor de eventos do CRMV-ES e comunicados aos expositores credenciados com antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data de realização.

7.5. As datas poderão ser alteradas, a critério do CRMV-ES, mediante prévio aviso aos Expositores, com antecedência **mínima 10 (dez) dias.**

7.5.1. Neste caso, caberá ao Expositor, no prazo de até **24h (vinte e quatro horas)**, manifestar a decisão pela manutenção de participação no evento.

7.6. O cadastro não gera qualquer obrigação, inclusive monetária, por parte do CRMV-ES aos credenciados.

7.7. Da mesma forma, não gera aos credenciados, nenhuma obrigação na participação em eventos cujos agendamentos e disponibilidades não sejam acordados entre as partes.

7.8. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CRMV-ES

8.1. Acompanhar e fiscalizar a contratação por 01 (um) ou mais fiscais de contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

8.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no instrumento contratual.

8.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

8.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do instrumento contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CREDENCIADA

9.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital.

9.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do instrumento contratual decorrente do credenciamento.

9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do instrumento contratual, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, quando couber.

9.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do instrumento contratual, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do instrumento contratual, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

9.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

9.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a

programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

9.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

9.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

9.11. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações da Credenciada e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no instrumento contratual.

9.12. Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando o CRMV-ES e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

9.13. É vedada a cessão ou transferência do objeto do instrumento contratual, total ou parcial, bem como a subcontratação.

9.14. O Credenciado fica obrigado também a:

- a) Executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital e no Termo de Credenciamento;
- b) Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c) Cumprir os prazos previstos no Edital;
- d) Comunicar ao Credenciante, com **antecedência mínima de 10 (dez) dias**, os motivos de ordem técnica ou pessoal que **impossibilitem a execução** dos serviços dentro do prazo previsto;
- e) Comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- g) Executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
- h) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O credenciamento de que trata este Edital terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, sendo permitida a sua prorrogação, podendo haver prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 10 (dez) anos, caso haja manifestação prévia e expressa dos seus signatários nesse sentido, e desde que mantidas as condições e requisitos essenciais para a celebração do respectivo Termo Aditivo.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou

revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

11.2. Em caso de **indeferimento da proposta de credenciamento**, o interessado será notificado através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta. O interessado poderá apresentar **pedido de reconsideração**, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de ciência do indeferimento, apresentando adequações e/ou justificativas para sustentar sua proposta, mediante envio de e-mail para o endereço eletrônico eventos@crmves.org.br.

11.3. O recurso será dirigido à Comissão de Seleção, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.4. A decisão sobre o pedido de reconsideração será encaminhada para o endereço eletrônico (e-mail) indicado na proposta de credenciamento do interessado.

11.5. Os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário e aceite pela Administração.

11.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**

11.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O presente instrumento não acarretará em qualquer desembolso financeiro por parte do CRMV-ES, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária.

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. As partes poderão rescindir o presente credenciamento, a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com **antecedência mínima de 60 (sessenta) dias**.

13.2. Também poderá ser rescindido o credenciamento, por exclusivo critério do CRMV-ES, caso seja verificada qualquer das ocorrências relacionadas a seguir:

- a) Falência ou insolvência da empresa credenciada;
- b) Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações da empresa credenciada;
- c) Denegação ou supressão das vantagens outorgadas aos beneficiários do credenciamento sem justa causa;
- d) Alteração da razão social ou modificação da finalidade ou de estrutura da empresa credenciada, que prejudique ou impossibilite o oferecimento dos itens (brindes, descontos em produtos/serviços etc) ora estabelecidos;
- e) perda das condições de habilitação do Credenciado;
- f) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- g) Descumprimento de qualquer cláusula contida no presente Edital.

13.3. Será facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação de descredenciamento.

13.4. O descredenciamento não desincumbirá o credenciado de cumprir eventuais compromissos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

14. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Pessoa Jurídica Credenciada que:

14.1.1. Der causa à inexecução total e/ou parcial do objeto de credenciamento;

14.1.2. Causar grave dano à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dolosamente deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;

14.1.4. Não manter a proposta que a tenha legitimado ao credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente imprevisível e devidamente justificado;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa no credenciamento ou durante a execução do objeto de credenciamento;

14.1.6. Fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do seu objeto;

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

14.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei. 12.846/2013.

14.2. Havendo a prática de qualquer das infrações listadas nos itens anteriores ou qualquer outra infração considerada lesiva à Administração Pública, por parte da Pessoa Jurídica Credenciada, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber e mediante detida análise de cada caso concreto.

14.3. À Pessoa Jurídica Credenciada e que esteja enquadrada nas hipóteses descritas no item 14.2 restará garantido o exercício pleno dos direitos constitucionais ao contraditório e à ampla defesa, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

14.4. A Autoridade Pública Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta adotada pela Pessoa Jurídica Credenciada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, sempre com observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Todas as comunicações entre as partes, modificações, alterações ou aditamento ao presente instrumento editalício, para que tenham validade plena, deverão ser por escrito e devidamente assinados pelos Representantes Legais (ou por seus delegatários).

15.2. A critério do CRMV-ES, o presente regulamento poderá ser alterado e/ou complementado a

qualquer tempo.

15.3. O CRMV-ES reserva a si o direito de revogar o presente Credenciamento, por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade.

15.4. Na hipótese de anulação do Edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

15.5. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15.6 Eventuais mudanças neste edital serão realizadas através de edital de retificação.

15.7. As empresas interessadas no credenciamento estarão sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

15.8. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de seleção, com base nas disposições constantes dos normativos destacados acima, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outros normativos que se prestem a suprir eventuais lacunas.

15.9. No caso de divergências, as condições previstas no Termo de credenciamento prevalecerão sobre as deste Edital de credenciamento.

15.10. Informações serão prestadas aos interessados pela Comissão através do número (27) 9 9518-1374 ou pelo e-mail: licitacao@crmves.org.br.

15.11. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Edital vier a ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e pelo Decreto nº 11.878/2024.

15.12. Integram o presente Edital todas as instruções e observações contidas nos seus anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Termo de Credenciamento.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Para fins de garantir a sua eficácia jurídica, o presente Instrumento Convocatório deverá ser publicado pelo CRMV-ES no Portal Nacional de Contratações Públicas e no endereço eletrônico <https://www.crmves.org.br>.

Vitória-ES, 18 de agosto de 2025.

Rodolpho José da Silva Barros
CRMV-ES 1589/VP
Presidente Interino